



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 003/2017  
**Decisão** : 015/2017-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.9.  
**Referência** : 200.043.064/2017  
**Interessado** : Thays Acioly Lins Santos.

**EMENTA:** Aprova o entendimento favorável à consulta, de que o Engenheiro Civil tem competência para projetar, assinar e executar Sistema de Combate a Incêndio.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 03, realizada no dia 15 de março de 2017, apreciando a consulta formulada Engenheira Civil Thays Acioly Lins Santos, protocolada neste Regional sob o n° 200.043.064/2017, solicitando confirmação sobre a competência do engenheiro civil para projetar, assinar e executar Sistema de Combate a Incêndio; e, considerando ainda, o relatório e voto fundamentado, exarado pelo conselheiro relator Maurício José Viana, o qual é favorável à consulta de que o Engenheiro Civil tem competência para projetar, assinar e executar sistema de combate a incêndio, independentemente de sua especialização, nos termos da Decisão Plenária do Confea n° PL-1024/2016, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo – coordenador. **Presentes** os Conselheiros Emílio de Moraes Falcão Neto e Maurício José Viana.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2017.

**Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo**  
**Coordenador da CEEST**